



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



PARECER/2023-PROGEM.

**REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 430/2023/ACI/CEL/SEVOP/PMM –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.334/2020/PMM – TOMADA DE
PREÇOS Nº 024/2020-CEL/SEVOP/PMM.**

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO
NA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

Cuida-se de análise jurídica quanto à possibilidade de REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 7.334/2020/PMM, tomada de preços nº 026/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

A consulta veio acompanhado do Processo Licitatório nº 7.334/2020/PMM, tomada de preços nº 024/2020-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso, foi publicado o Edital objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E**



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



URBANIZAÇÃO NA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA
(Processo Licitatório nº 7.334/2020/PMM, Tomada de preços nº 024/2020-CEL/SEVOP/PMM).

Após a adjudicação do objeto ao vencedor e homologação do procedimento licitatório, o engenheiro, Sr. Bruno Cunha Castanheira, formulou despacho interno (fls.603) manifestando intenção de revogar o processo licitatório. Apresentou também parecer técnico (fls.604).

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Fábio Cardoso Moreira, por meio do DESPACHO INTERNO (fls. 605) autorizou a revogação do processo licitatório, determinando a necessidade de comunicação à licitante vencedora. Após devidamente comunicada, a empresa V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou manifestação informando não se opor à revogação (fls. 607).

A Administração exerce sobre os seus atos o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas Súmulas:

"Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

"Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A revogação e a anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



§3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

No que concerne à publicidade, deverá ser observado o previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e, ainda com as mudanças trazidas pelo TCM/PA, se torna necessária a publicação do extrato de Revogação do Processo no Portal TCM/PA, DOE, DOM e no Portal da Transparência, dando a publicidade necessária ao ato, devendo ser juntado aos autos a referida publicação, inclusive para fins de observação do prazo previsto no artigo 109, inciso I, alínea “c” e § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como a necessidade de comunicar o ato aos demais envolvidos, incluindo os demais licitantes.

Ante o exposto, caso comprovada a ocorrência da situação fática descrita no parecer técnico (fls.604), **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório Processo Licitatório nº 7.334/2020/PMM, tomada de preços nº 026/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 04 de dezembro de 2023.


Rafael Victor Pinto e Silva
Procurador do Município
OAB/PA nº. 31.745-B
Portaria 1466/2021

Acusado,
em 04.12.2023.


Cristina Sá dos Santos
RG: 20.111.111-11
Portaria N.º 1466/2021 - GP
OAB/PA 3797



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



PARECER/2023-PROGEM.

**REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 430/2023/ACI/CEL/SEVOP/PMM –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.334/2020/PMM – TOMADA DE
PREÇOS Nº 024/2020-CEL/SEVOP/PMM.**

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO
NA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

Cuida-se de análise jurídica quanto à possibilidade de REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 7.334/2020/PMM, tomada de preços nº 026/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

A consulta veio acompanhado do Processo Licitatório nº 7.334/2020/PMM, tomada de preços nº 024/2020-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso, foi publicado o Edital objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E**



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

URBANIZAÇÃO NA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA

(Processo Licitatório nº 7.334/2020/PMM, Tomada de preços nº 024/2020-CEL/SEVOP/PMM).



Após a adjudicação do objeto ao vencedor e homologação do procedimento licitatório, o engenheiro, Sr. Bruno Cunha Castanheira, formulou despacho interno (fls.603) manifestando intenção de revogar o processo licitatório. Apresentou também parecer técnico (fls.604).

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Fábio Cardoso Moreira, por meio do DESPACHO INTERNO (fls. 605) autorizou a revogação do processo licitatório, determinando a necessidade de comunicação à licitante vencedora. Após devidamente comunicada, a empresa V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou manifestação informando não se opor à revogação (fls. 607).

A Administração exerce sobre os seus atos o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas Súmulas:

"Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

"Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A revogação e a anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



§3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

No que concerne à publicidade, deverá ser observado o previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e, ainda com as mudanças trazidas pelo TCM/PA, se torna necessária a publicação do extrato de Revogação do Processo no Portal TCM/PA, DOE, DOM e no Portal da Transparência, dando a publicidade necessária ao ato, devendo ser juntado aos autos a referida publicação, inclusive para fins de observação do prazo previsto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como a necessidade de comunicar o ato aos demais envolvidos, incluindo os demais licitantes.

Ante o exposto, caso comprovada a ocorrência da situação fática descrita no parecer técnico (fls.604), **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório Processo Licitatório nº 7.334/2020/PMM, tomada de preços nº 026/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 04 de dezembro de 2023.

**RAFAEL
VICTOR
PINTO E
SILVA:030065
45370**

Assinado de forma digital por RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA:03006545370
Rafael Victor Pinto e Silva
Procurador do Município
Dados: 2023.12.05 10:38:04 -03'00'
PA nº. 31.745-B
Portaria 1466/2021

De acordo,
em 04.12.2023.

**QUITERIA SA
DOS
SANTOS:451
54341287**
Assinado de forma digital por QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287
Dados: 2023.12.05 10:37:39 -03'00'